



MERCOSUL/GMC EXT/ATA Nº 2/02

XXV REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO MERCADO COMUM

Realizou-se no Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no dia 22 de julho de 2002, a XXV Reunião Extraordinária do Grupo Mercado Comum, com a presença de delegações da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

Na reunião foram tratados os seguintes temas:

1. CONTROVÉRSIAS E RECLAMAÇÕES

1.1 Controvérsia da República Argentina contra a República Oriental do Uruguai sobre "Aplicação de medidas restritivas ao comércio: Imposição de Direitos Específicos estabelecidos pelo Decreto Nº 137/02 e Ordem do Dia Nº 63/02 da Dirección Nacional de Aduanas e Imposição de Taxa Consular disposta na Lei Nº 17.296".

O GMC analisou a controvérsia apresentada pela Delegação da Argentina ao Uruguai (MERCOSUL/XXV GMC EXT/DI Nº 10/02), que figura em anexo.

À luz do disposto no artigo 6º do Protocolo de Brasília, o GMC decidiu manter a controvérsia sob consideração.

A delegação do Uruguai indicou que levaria a consulta de suas autoridades a solicitação das demais delegações de que o comércio com o Mercosul seja excluído das medidas sob controvérsia.

1.2 Reclamação da República Oriental do Uruguai contra a República do Paraguai sobre a "Medida Especial Temporária de Importação" (METI).

F. July

1).

O GMC considerou o parecer do Grupo de Especialistas convocado na sua XXIV Reunião Extraordinária para analisar a Reclamação apresentada pelo Uruguai ao Paraguai, no marco do Capítulo V do Protocolo de Brasília, relativa à aplicação da METI às exportações de cigarros uruguaios.

Tendo em conta a conclusão do Grupo de Especialistas (MERCOSUL/XXV GMC EXT/DI Nº 11/02), em anexo, que considerou a Reclamação procedente, a República Oriental do Uruguai, com base no artigo 32 do Protocolo de Brasília, solicitou a anulação da medida questionada, recordando que, nos termos do referido artigo, se seu requerimento não prosperar no prazo de quinze dias, poderá recorrer diretamente ao procedimento arbitral estabelecido no Capítulo IV do Protocolo de Brasília.

A delegação do Paraguai rechaçou a conclusão do Grupo de Especialistas por considerar que o parecer não se restringiu ao objeto da controvérsia tal como apresentado pelo Reclamante e por não ter havido a necessária demonstração de prejuízo.

1.3 Reclamação da República Oriental do Uruguai contra a República Argentina sobre discriminações tributárias, restrições ao acesso e incentivos à exportação nas Províncias de La Rioja, Catamarca, San Luís e San Juan.

O GMC continuou a consideração da reclamação. Não tendo sido alcançado consenso sobre sua procedência, o Grupo Mercado Comum resolveu dar por concluída sua intervenção nesta Reclamação.

2. DECISÃO CMC Nº 16/02 – Instrução ao SGT-2 "Aspectos Institucionais"

À luz do disposto na Decisão CMC Nº 16/02, o GMC instruiu o SGT-2 "Aspectos Institucionais" a realizar os trabalhos previstos na referida Decisão e elevar relatório sobre o assunto à XLVIII Reunião Ordinária do Grupo Mercado Comum, prevista para realizar-se em 27 e 28 de novembro de 2002, com vistas a apresentar, à próxima reunião Ordinária do CMC, o resultado de seus trabalhos.

3. OUTROS ASSUNTOS

2

ANEXOS

ANEXO I – Lista de Participantes

ANEXO II – Agenda da Reunião

ANEXO III - MERCOSUL/XXV GMC EXT/DI Nº 10/02 Texto de Apresentação da Controvérsia da República Argentina contra a República Oriental do Uruguai sobre "Aplicação de medidas restritivas ao comércio: Imposição de Direitos Específicos estabelecidos pelo Decreto Nº 137/02 e Ordem do Dia Nº 63/02 da Dirección Nacional de Aduanas e Imposição de Taxa Consular disposta na Lei Nº 17.296".

ANEXO IV - MERCOSUL/XXV GMC EXT/DI Nº 11/02 Parecer do Grupo de Especialistas relativo à Reclamação da República Oriental do Uruguai contra a República do Paraguai sobre a "Medida Especial Temporária de Importação" (METI).

Pela Þelega¢ão da Argentina Jorge Hugo Herrera Vegas Pela Delegação do Brasil José Antônio Marcondes de Carvalho

Pela Delegação do Paraguai Rigoberto Gauto Vielman Pela Delegação do Uruguai Elbio Rosselli